

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), neste ato representado por seu Reitor, SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS, doravante denominado **Primeiro Acordante**; e **SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO DO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE**, inscrita no CNPJ nº. 03.658.820/0008-30, representada por seus dirigentes devidamente eleitos, doravante denominado **Segundo Acordante**, pretendem entabular o presente.

TERMO DE ACORDO DE TÉRMINO DE GREVE

28 de junho de 2024

Nos termos das cláusulas que seguem.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando o processo de negociação por reajuste salarial e melhorias nas condições de trabalho realizado pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação - o qual o Segundo Acordante compõe, como uma de suas seções sindicais - e Governo Federal;

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, por sua Reitoria democraticamente eleita, na medida de suas competências e atribuições legais, compreende e respeita o movimento grevista, pois seus dirigentes também são trabalhadores da categoria;

Considerando que o termo de acordo deve servir para harmonizar as relações de trabalho na administração pública, superando eventuais conflitos para melhor oferecer serviços públicos, e não pretende transformar-se em um documento que permita a perseguição, assédio e ações desarrazoadas contra os servidores;

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial que gozam as Instituições Federais de Ensino, salvaguardada no art. 207 da Constituição Federal;

Considerando o contido no Termo de Acordo Prévio sobre Reposição de Greve, firmado entre as partes acordantes em 29 de março do presente ano;

Considerando o contido no art. 1º e 4º da Instrução Normativa nº. 54/2021, do então Ministério da Economia, significativamente atualizada pela Instrução Normativa nº. 49/2023, do Ministério da Gestão e Inovação;

Resolvem os acordantes, consensualmente, celebrar o presente Termo de Acordo de Término de Greve, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira – A reposição das aulas e demais atividades inseridas no calendário acadêmico deverá ter como objetivo o cumprimento dos dias letivos obrigatórios, em conformidade com a legislação em vigor, sem prejuízo aos discentes, respeitadas as negociações e especificidades locais em cada *campus*.

Cláusula Segunda – A Direção Geral dos *campi* do IFSP deve, em diálogo com os/as servidores/as lotados/as no respectivo *campus*, organizar a reposição do trabalho interrompido devido à paralisação, seguindo as diretrizes gerais entabuladas neste acordo.

Parágrafo Único - Orienta-se a necessidade de comunicação com a comunidade acadêmica e a

sociedade em geral sobre o processo de reorganização do calendário acadêmico, em conformidade com o princípio da gestão democrática na instituição.

Cláusula Terceira – Para os docentes, a compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas e/ou do calendário acadêmico, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.

Cláusula Quarta - Para os técnico-administrativos, a compensação de trabalho em decorrência da participação em movimento grevista observará aspectos qualitativos, com a reposição das atividades represadas, conforme plano de trabalho a ser pactuado entre as entidades representativas da categoria e sua instituição.

Cláusula Quinta – Para não ter descontos remuneratórios, os servidores deverão participar das reposições de demandas e de aulas, conforme detalhado nos planos de trabalho a serem pactuados em cada *campus*.

Cláusula Sexta – Respeitadas as diretrizes gerais traçadas neste documento e os acordos firmados nos *campi*, poderão ser entabuladas condições específicas para reposição por parte dos servidores docentes substitutos, em especial para aqueles que estão em término de contrato sem possibilidade de renovação, para que, assim, concluam as reposições antes do término do vínculo com o IFSP.

Cláusula Sétima – A reposição de aulas poderá ser iniciada a partir de 01/07/2024.

Parágrafo Primeiro – As estratégias de reposição devem ser organizadas conforme as necessidades e peculiaridades de cada *Campus*, respeitando o previsto nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Parágrafo Segundo – Todo/a servidor/a está respaldado/a legalmente a retornar às atividades laborais após 2 dias úteis da data de assinatura dos acordos entre SINASEFE e governo federal.

Cláusula Oitava – Para garantir o direito constitucional à greve, o/a servidor/a que participou do movimento paredista não pode, sob hipótese alguma, ser prejudicado/a no retorno às atividades.

Cláusula Nona – Os aspectos pedagógicos essenciais para a reposição das atividades acadêmicas serão elaborados e supervisionados pela Pró-reitoria de Ensino, em diálogo com as Direções Gerais dos *campi*.

Cláusula Décima – As partes acordantes comprometem-se em combater situações de assédio e/ou abusos de autoridade sofridos por servidores e estudantes grevistas após retorno às

atividades.

Cláusula Décima Primeira - Não será praticado, em relação ao período de greve, nenhum desconto remuneratório quando cumpridas as cláusulas deste acordo.

Cláusula Décima Segunda - O período de greve deverá ser considerado como de efetivo exercício, para todos os fins, uma vez cumprido o acordo pelo/a servidor/a.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo/SP, 28 de junho de 2024

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Grazielle Nayara Felício Silva
Coordenadora Estadual do Sinasefe-SP

Nivaldo Cesário de Souza
Coordenador Estadual do Sinasefe-SP

Rogério de Souza Silva
Coordenador Estadual do Sinasefe-SP